



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº

/2021

“PROGRAMA DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG.”

Art. 1º Fica instituído o programa de **"Conectividade Municipal"** para as escolas públicas do sistema de ensino do município de Santa Luzia.

§ 1º O programa de Conectividade Municipal visa implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia e a conectividade na educação pública municipal, por meio da elaboração e criação de um plano de trabalho, com metas e atribuições bem delineadas.

§2º O Poder Público implementará o programa de Conectividade Municipal em parceria entre órgãos e entidades do município, dos demais entes federados que possuem programas similares, setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de conectividade à rede municipal de ensino e a inclusão digital dos alunos, professores e equipe pedagógica.

§3º São princípios do programa:

I — Equidade de condições entre as escolas públicas para aquisição e acesso aos meios tecnológicos, bem como aos instrumentos necessários para uso pedagógico da tecnologia;

Cristiano Matos
Matricula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Promoção prioritária do acesso à inovação e à tecnologia em escolas localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social ou que tenham apresentado desempenhos mais baixos em indicadores educacionais se comparadas com as demais instituições educacionais;

III – Colaboração entre os profissionais da Educação, do Poder Público, dos responsáveis legais e das demais pessoas beneficiadas pelo programa para promoção e acesso à conectividade pela rede de ensino pública;

VI – Estímulo ao desenvolvimento intelectual e de pesquisa do aluno;

VII – Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores, alunos e equipes pedagógicas;

VIII – Amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade, em complemento aos demais recursos pedagógicos utilizados pelos professores em sala de aula;

IX – Incentivo à formação de professores, equipe pedagógica e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e para uso de tecnologia.

Art. 2º Para a implementação do programa Conectividade Municipal, o gestor público deverá utilizar os mecanismos mais apropriados para garantir a inclusão digital dos alunos da rede municipal, conforme diretrizes pedagógicas e técnicas que assegurem a correta e adequada utilização da tecnologia como instrumento pedagógico.

§1º: Dentre as ações passíveis de serem implementadas pelo Poder Público se encontram:


Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos para acesso de forma remota ao ensino, incluindo notebooks, tablets, computadores ou demais aparelhos eletrônicos, chips de celular com internet, softwares ou demais plataformas de ensino que promovam um Ambiente Virtual de Aprendizagem, links patrocinados ou demais ferramentas congêneres;
- II – Aquisição ou locação de insumos tecnológicos que permitam a conectividade dentro do ambiente escolar e o acesso dos alunos e demais profissionais da Educação a uma internet de alta velocidade;
- III – Apoio técnico às escolas para elaboração de diagnósticos e planos para inclusão da inovação e tecnologia na prática pedagógica das escolas;
- IV – Oferta de cursos de formação de professores para o uso da tecnologia em sala de aula ou de forma remota;
- V – Oferta de cursos de formação de articulações para apoiar a implementação da Política;
- VI – Publicação de:
- a) Parâmetros para contratação dos serviços e insumos descritos no §1º, incisos I e II;
 - b) Referenciais técnicos sobre a infraestrutura interna para distribuição do sinal de internet nas escolas; c) Parâmetros sobre dispositivos eletrônicos para a conectividade, a fim de permitir diferentes tipos de uso pedagógico da tecnologia; e d) Referências para o uso pedagógico da conectividade;
- VII – Disponibilização de materiais pedagógicos digitais, por meio de plataforma eletrônica oficial ou contratada;


Cristiano Matos
Matricula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII — Fomento ao desenvolvimento e à disseminação de recursos didáticos digitais, preferencialmente em formato aberto.

§2º: Na implementação da política de Conectividade Municipal utilizada, o gestor público deverá optar pela utilização dos instrumentos mais efetivos na garantia da conectividade, levando em conta dados como a inclusão digital dos alunos, facilidade no manuseio das novas tecnologias por parte dos educadores, alunos e responsáveis legais, qualidade do material didático com o uso da tecnologia, dados técnicos de conectividade dos alunos, equipe pedagógica e professores fora do ambiente escolar, entre outros passíveis de mensuração.

§3º: O gestor público deverá mensurar o grau de adesão à conectividade da escola antes da implementação da política de Conectividade Municipal, que poderá ser:

- a) Básica: Quando a internet é utilizada de forma limitada por professores, equipe pedagógica e alunos, restrita aos laboratórios de informática ou projeções de conteúdo nas áreas administrativas da escola, como secretarias;
- b) Intermediária: Evidenciada quando se usa a tecnologia como facilitadora da gestão, permitindo acesso e produção de conteúdo com uso frequente em sala de aula. Para isso, se faz necessário que haja internet em todas as salas de aulas;
- c) Avançada: Ocorre quando a conexão é fornecida para todos os alunos dentro ou fora do ambiente escolar, havendo um aparelho de conectividade disponível por aluno e professor, ou sendo permitida de forma integrada os equipamentos próprios;

§4º: Antes de implementar a política de Conectividade Municipal, o gestor público deverá realizar processos de escuta ativa com os principais interessados, com a finalidade de implementar a solução tecnológica que melhor atenda aos interesses pedagógicos da comunidade escolar.


Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Compete ao gestor público responsável:

I- Acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das ações propostas no âmbito do programa, propondo melhorias em seu modelo de gestão;

II- Propor modificações ou ajustes nas ações do plano, a fim de direcionar esforços às escolas e às redes de educação municipal que tenham mais dificuldade em assegurar as condições necessárias para o uso da tecnologia como ferramenta pedagógica;

III- Propor parâmetros de velocidade de conexão para uso pedagógico; e IV- Propor medidas de conectividade entre alunos, equipe pedagógica e professores na eventual implementação de ferramentas complementares de ensino à distância.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, mediante decreto, estabelecer as seguintes competências aos seus órgãos:

I – Oferecimento de apoio técnico às redes de educação básica para elaboração de diagnósticos e planos locais para a inclusão da inovação e da tecnologia na prática pedagógica das escolas;

II – Oferta de cursos de formação de professores e equipe pedagógica para o uso da tecnologia em sala de aula e na oferta de atividades de ensino à distância;

III – Definição de parâmetros técnicos para contratação, gestão e manutenção dos serviços de acesso à internet e manutenção dos equipamentos;

IV – Publicar ou oficializar sobre os referenciais técnicos sobre a infraestrutura da rede de ensino pública do município e das escolas individualmente; V – Definir parâmetros sobre os dispositivos tecnológicos para conectividade e sua integração pedagógica.

Art. 5º Em caso de calamidade pública, devidamente decretada nos termos da legislação vigente que imponha a obrigatoriedade de medidas de distanciamento social ou fechamento temporário de escolas, o gestor público responsável poderá adequar ou elaborar um plano contingencial de conectividade nas escolas.


Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - No plano contingencial definido no caput, o gestor poderá definir a aquisição temporária de insumos tecnológicos ou de plataformas especializadas, com o intuito de suprir a demanda pedagógica imediata.

§2º - O plano contingencial deverá prever projeções para enfrentamento imediato da demanda de conectividade, mas poderá prever mecanismos de conversão dos insumos ao plano definido no art. 1º, §1º, caso devidamente justificado.

§3º - O gestor público deve sempre primar pela eficiência nas aquisições descritas no §1º deste artigo, bem como pela facilidade de manuseio pelos profissionais da Educação e pelos alunos dos insumos tecnológicos ou plataformas selecionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2021.




VEREADOR
**CRISTIANO
MATOS**

VEREADOR DO POVO
A Serviço da Comunidade!

Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei, que institui o Programa Conectividade Municipal para as escolas públicas no Município de Santa Luzia, tem como objetivos principais a instituição de diretrizes para a modernização das escolas e centros municipais de educação - CMEIs do Município, bem como o fornecimento ao Município de Santa Luzia das bases legais que torne apto à consecução de recursos financeiros no Governo Federal e no Ministério da Educação, assim como no Estado de Minas Gerais e respectiva Secretaria de Estado de Educação, por meio da regulamentação municipal da recém-promulgada Lei nº 14.172/2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública.

Mediante a Lei n.º 14.172/2021, o Governo Federal destinará R\$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil reais e vinte centavos) para aplicação em ações de garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da rede pública de ensino dos Estados, DF e Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da COVID-19.

A Lei foi publicada em 11/06/2021 e os recursos serão direcionados no prazo de 30 (trinta) dias. Assim, sendo a educação um assunto absolutamente prioritário em nosso Município, é preciso que o Município de Santa Luzia se adiante na instituição de diretrizes de conectividade para que, no momento em que o Estado de Minas Gerais informar os parâmetros para consecução dos recursos, ele já esteja com todos os requisitos formais adotados.

Dessa forma, o Município terá condições de buscar grande monta de recursos financeiros para a Educação em Santa Luzia.

Destaque-se que esses recursos serão destinados essencialmente a alunos da rede pública que sejam de famílias inscritas no CadÚnico, bem como a professores da educação básica.


Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia



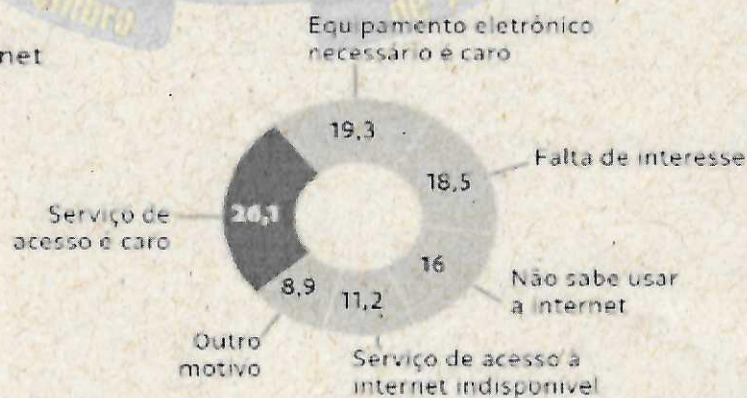


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A prioridade será pela ordem da Lei: alunos do ensino médio, alunos do ensino fundamental, professores do ensino médio e professores do ensino fundamental. De acordo com a Lei n.º 14.172/2021, os recursos poderão pagar conexão fixa na casa dos beneficiários, desde que cumpram os requisitos, ou, ainda, quando não houver oferta de dados móveis. Essas medidas são de extrema importância quando analisadas diante dos dados sobre a Educação no país. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, 4,3 milhões de estudantes brasileiros entraram na pandemia sem acesso à internet, seja pela falta de dinheiro para contratar o serviço ou comprar um aparelho, seja por indisponibilidade do serviço nas regiões onde viviam. Destes, 4,1 milhões são estudantes da rede pública de ensino.

De acordo com o IBGE, as principais razões para a falta de internet são o preço do serviço (citado em 21,4% dos domicílios da zona rural), a falta de conhecimento sobre como usar o serviço (21,4%) e a indisponibilidade do serviço (19,2%). O custo para ter internet também é o problema principal para estudantes, seguido pelo custo para adquirir um equipamento eletrônico para utilizar o serviço. No país, a renda per capita média dos domicílios com acesso à internet (R\$ 1.527,00) era o dobro daquela verificada nas residências sem o serviço (R\$ 728,00). E, ainda assim, mesmo com o serviço de internet, a desigualdade no acesso a equipamentos prejudica mais os alunos da rede pública. Entre estes, apenas 64,8% tinham celular, enquanto a taxa de cobertura entre os estudantes da rede privada era de 92,6% de disparidade no acesso a computadores entre estudantes é ainda mais elevada.

Motivo da não utilização da internet por estudantes da rede pública
Em %



Fonte: IBGE


Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Enquanto na rede privada 81,8% dos estudantes acessavam a internet usando esse tipo de aparelho, na rede pública a taxa era de apenas 43%.

No uso de tablet, a diferença chega a quase três vezes: 23,1% dos estudantes da rede privada usavam o dispositivo, contra apenas 8,5% daqueles que estudam em escola pública. Outra pesquisa, realizada pelo Observatório do Terceiro Setor em parceria com o Instituto Data Favela e a Central Única das Favelas, apontou que 55% dos estudantes que residem em favelas no Brasil estão sem estudar durante a pandemia.

Conforme a pesquisa, 34% não conseguem participar das aulas devido às dificuldades de acesso à internet e 21% não estão sequer recebendo as atividades da escola. Demonstrando a importância do acesso à internet, a Organização das Nações Unidas (ONU) se manifestou identificando que o acesso à internet é um direito humano e que desconectar a população da web viola esse direito.

O artigo 19 da PL_5255/2021 6/7 Declaração Universal dos Direitos Humanos assegura a todos os seres humanos o direito à informação: “Artigo 19: Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Diante desses dados, ainda é preciso considerar que a conectividade das escolas é uma necessidade que vai se estender para além da pandemia, uma vez que a utilização da tecnologia é uma realidade permanente no ensino e uma necessidade das novas gerações de alunos.

Ademais, o investimento em infraestrutura tecnológica e conectividade nas escolas é de extrema importância, tanto para garantir o acesso das atividades e ensino para os alunos que não possuem acesso à internet e equipamentos, quanto para os períodos pós-pandemia. Vale destacar, ainda, que o Plano Nacional de Educação (PNE) prevê como termo final para a conectividade nas escolas o ano de 2024. Contudo, não há dúvidas de que o Brasil, em termos gerais, está atrasado com relação a esta meta.


Cristiano Matos
Matrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Santa Luzia já tem demonstrado o intuito em investir em tecnologia nas escolas, tendo, inclusive, já sido anunciado pelo Poder Executivo a realização de estudos para a aquisição de tablets para os alunos da rede pública de ensino. Assim, soma-se a isso as diretrizes de conectividade trazidas pela Lei 14.172/2021 e pelo presente Anteprojeto de Lei, que muito contribuirão com o Município de Santa Luzia.

Dessa forma, garantir a conectividade no Município de Santa Luzia, incluirá nosso Município em um especial grupo que investe em educação, tecnologia e na formação de qualidade dos alunos da rede de ensino.

Assim, Santa Luzia estará na frente, pensando o futuro de sua cidade, por meio da educação de suas crianças e adolescentes. Pelos motivos acima expostos, conto com os pares para aprovar o presente Anteprojeto de Lei objetivando o desenvolvimento da educação no Município de Santa Luzia.

Santa Luzia, 27 de setembro de 2021



VEREADOR
**CRISTIANO
MATOS**

VEREADOR DO POVO
A Serviço da Comunidade!

Cristiano Matos
Metrícula 3314
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

